

Casa José Tomé Bispo
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA**
CNPJ: 08.653.610/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade de
dois presentes (6x0)
Sala de sessões 13/02/2023

Secretário:)

Aprovado em 2ª última discussão
à maioria por unanimidade
dois presentes (6x0)
Sala de sessões 13/02/2023

Secretário:)

Declaro **Bacamarte** como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém de Maria-PE.

O Vereador **HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 4º, inciso IV, e 158, caput, ambos do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém de Maria-PE, o **Bacamarte**, arma de fogo de cano curto e largo, reforçada na coronha, usada pelos bacamarteiros como forma de expressão de manifestação cultural folclórica ligada às festividades juninas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria-PE, 27 de janeiro de 2023.


HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE

Vereador Autor

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 008/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº008/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Exmo. Vereador Helder Henrique de Lima Albuquerque, que **“Declara o Bacamarte como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém de Maria-PE.”**

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 008/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 4º, inciso IV, e no artigo 158, caput, ambos do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, vez que o objeto da propositura é compatível com as disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 13, incisos I e XXXIV, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal.

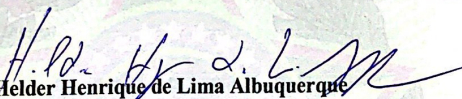
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que a propositura visa reconhecer o Bacamarte como patrimônio cultural imaterial do município de Belém de Maria portanto, salvo melhor juízo, a proposta legislativa não fere preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.



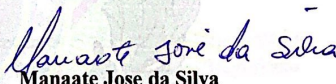
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº008/2023, que “Declara o Bacamarte como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém de Maria-PE”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 31 de janeiro de 2023.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Manaate Jose da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 008/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Exmo. Vereador Helder Henrique de Lima Albuquerque, que **“Declara o Bacamarte como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém de Maria-PE.”**

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 008/2023 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Compulsando a realidade normativa sob análise, vê-se que o referido projeto busca declarar o instrumento “Bacamarte” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém de Maria-PE.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, incisos II e IV, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora Maria do Socorro Barbosa de Araújo vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, encontra-se apta à aprovação, emitindo parecer favorável.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 008/2023, que “Declara o Bacamarte como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém de Maria-PE”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 31 de janeiro de 2023.

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva

Presidente

Maria do Socorro B. de Araújo
Maria do Socorro Barbosa de Araújo

Relatora

Elizangela Bezerra de Menezes
Santos Membro